



<http://www.barradocorda.ma.gov.br/>

Sexta-feira, 15 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 107

Página 1 de 34

Sumário

Secretaria Municipal de Gabinete	2
Lei nº 932, de 30 de Setembro de 2021.	2
Lei nº 933, de 30 de Setembro de 2021	3
Lei nº 935, de 11 de Outubro de 2021..	5
DECRETO Nº 59, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021	6
Portaria - Regularização fundiária	8
Portaria - Errata	10
Portaria - licença sem vencimento	11
Comissão Permanente de Licitações	12
RETIFICAÇÃO	12
Secretaria Municipal de Cultura	13
EDITAL 2ª CHAMADA Nº 01 - FESTIVAL LEI ALDIR BLANC 2021	13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Barra do Corda - MA, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.barradocorda.ma.gov.br/> lei municipal nº 841 de 08 de Março de 2018.





Município de Barra do Corda Estado do Maranhão

LEI Nº 932, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre denominação de rua,
localizada no bairro COHAB, no Município
de Barra do Corda, Estado do Maranhão”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “**VEREADOR ALDO ANDRADE**” a Rua nº 01, do bairro COHAB, em frente à escola Maria Emídia, no Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 30 de setembro de 2021.

RIGO ALBERTO FELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLL 024/2021, aprovado em 28 de setembro de 2021 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 30/09/2021, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar alvares

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda Estado do Maranhão

LEI Nº 933, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais, nos estabelecimentos bancários do município de Barra do Corda”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos bancários no município de Barra do Corda ficam obrigados a instalar porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, depois das salas de autoatendimento e em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º São considerados estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, bancos oficiais ou privados e caixas econômicas, suas agências, subagências e postos.

§ 2º Não são considerados estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, as cooperativas de crédito, correspondentes bancários e lotéricas.

Art. 2º As portas eletrônicas de segurança dentre outras características, devem obedecer aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- I. estar equipada com detector de metais;
- II. ter travamento e retorno automático;
- III. possuir abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado.

Art. 3º Os estabelecimentos que disponham da porta de segurança individualizada ficam obrigados a fixar placa de advertência ao público, informando a respeito da nocividade de campos magnéticos sobre os marcapassos cardíacos artificiais e similares.

Art. 4º A instalação da porta de segurança individualizada não desobriga o estabelecimento bancário de manter, em suas agências ou postos de atendimento, vigilantes especializados.

Art. 5º A instalação das portas eletrônicas de segurança individualizadas não ilude a necessidade de manutenção de saídas de emergência na forma da lei.

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda Estado do Maranhão

Art. 6º Aos deficientes físicos e portadores de marcapasso, bem como a outras pessoas que estejam impossibilitadas de ter acesso através das portas eletrônicas de segurança, é permitida a utilização das saídas de emergência para o acesso aos estabelecimentos bancários elencados nesta Lei.

Art. 7º A concessão de Alvará e licença de funcionamento de estabelecimentos bancários fica condicionada a instalação de portas eletrônicas de segurança.

Art. 8º Os estabelecimentos bancários já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor a presente Lei.

Art. 9º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeita, a instituição infratora, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I. advertência: na primeira autuação, a instituição será notificada para regularizar a pendência, em até 10 (dez) dias úteis;

II. multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária de 10 (dez) salários mínimos vigentes na data da publicação desta Lei, limitada a 30 (trinta) dias;

III. suspensão de licença: persistindo ainda a infração será suspensa a licença de funcionamento até que se comprovem o cumprimento da legislação.

§ 1º Incorre nas mesmas sanções previstas no caput deste artigo, os estabelecimentos bancários que tendo a porta eletrônica de segurança instalada não a utilizar para os fins que se destina.

§ 2º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art.10 Cabe ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 30 de setembro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 025/2021, aprovado em 28 de setembro de 2021 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 30/09/2021, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC.DIGITADO POR: ALEVEDO, José Ribamar Oliveira

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria Municipal de Gabinete



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 935, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021 DE 2021.

“Dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Povoado São José do Mearim, no Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “**JOAQUIM BERNARDO DOS SANTOS**”, a Unidade Básica de Saúde localizada no Povoado São José do Mearim, no Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 11 de outubro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICACÃO

Ato oficial originário do PLE 017/2021, aprovado em 5 de outubro de 2021 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 11/09/2021, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC DIGITADO POR: ASEVEDO, José Elmar Oliveira

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/MA.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17

1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 59, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI 004/2010 QUE DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE JET SKY – MOTO AQUÁTICA, NOS RIOS CORDA E MEARIM DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, do Município de Barra do Corda – MA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 004/10, de 11 de maio de 2010 disciplina e proíbe a utilização de Jet ski e Jet Tábua nos Rios Corda e Mearim, em trechos determinados, reitera a legislação acima referida e

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de Jet ski, nos Rio Corda e Mearim, nos trechos adiante discriminados:

- I – Do Balneário Boa Vista até os limites da ponte que atravessa o Rio Mearim, localizada na BR-226;
- II – Do Porto da Peixaria Gomes, no Bairro Juá, até os limites da ponte que atravessa o Rio Mearim, na BR-226.

Art. 2º. Para fins do presente, é considerado Jet ski qualquer moto aquática ou transporte semelhante utilizado para fins de lazer ou competição.

Art. 3º. Caberá as Autoridades Policiais, Civis, Guarda Municipal e demais Agentes Públicos a fiscalização do cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente observadas as normas pertinentes, em especial a Lei 004 de 11 de maio de 2010, que regulamenta a utilização de Jet ski, tendo em vista a proteção e segurança dos usuários e banhistas, que possui caráter prioritário.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O infrator das determinações deste decreto, fica sujeito a multa correspondente no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA, 08 DE
OUTUBRO DE 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 313/2021 – GAB., DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – NMRF”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Manual de Planejamento, procedimento e fiscalização do programa Titula Brasil, vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 105 de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização fundiária – NMRF para a execução do programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 838/2021 firmado entre o Incra e a Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, publicado no DOU de 18 de Agosto de 2021, seção 03, página 04;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, tendo como integrantes os servidores públicos:

JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA FILHO, portador da CI/RG nº 042994012011-0 SSP/MA e do CPF/MF nº 064.146.203-43, número da matrícula: 2009864; **MICHELLE COELHO DE SOUSA**, portadora da CI/RG nº 041158232010-4 SSP/MA SSP/MA e do CPF/MF nº 060.648.263-63, número da matrícula: 2006055; **SILVANE DE SOUSA E SILVA**, portadora da CI/RG nº 067016992018-5 SSP/MA e do CPF/MF nº 565.075.263-04, número da matrícula: 0025321; e **SIMIÃO LIMA DOS SANTOS**, portador da CI/RG nº 0626734820172 SESP/MA e CPF/MF nº 027.370.763-90, número da matrícula: 2006088, este último, devendo atuar como o **Coordenador do Funcionamento do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º O referido NMRF deverá cumprir, entre outras, funções já estabelecidas na Instrução Normativa nº 105, de 29.01.2021.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isaac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF funcionará no endereço Rua Isaac Martins, número 371, Bairro Centro, 1º andar, no Setor de Regularização Fundiária, prédio da Prefeitura Municipal deste Município.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,
aos vinte e oito de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

PORTARIA Nº 283/2021 – GAB, DE 07 DE JULHO DE 2021.

A portaria nº 283/2021- GAB, de 07 de julho de 2021, do Município de Barra do Corda – MA, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Artigo 1º - **HOMOLOGAR**, a licença-prêmio concedida à servidora **POLIANA SOUZA REIS**, CPF nº 063.229.713-10, Agente da Guarda Municipal, matrícula nº 2006043, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativo ao período aquisitivo de 2015 a 2020, a ser utilizada em **15/07/2021 a 15/09/2021**.

Leia-se:

Artigo 1º - **HOMOLOGAR**, a licença-prêmio concedida à servidora **POLIANA SOUZA REIS**, CPF nº 063.229.713-10, Agente da Guarda Municipal, matrícula nº 2006043, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativo ao período aquisitivo de 2015 a 2020, a ser utilizada em **15/07/2021 a 15/10/2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos 05 de outubro de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda (MA), 05 de outubro de 2021



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 355/2021 GAB., 04 de outubro de 2021.

HOMOLOGA A CONCESSÃO DE LICENÇA
SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; considerando o pedido de licença para tratamento de interesses particulares, formulado através de requerimento, com fundamento nos artigos 140 a 143 da Lei Municipal 04/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Corda, após parecer da assessoria jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR, a licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, concedida a servidora SUSIE OLIVEIRA SILVA PINHEIRO, CPF: nº 265424801-10, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de professora - matrículas nº 6343 e 24724, pelo período de 2 (dois) anos, no intervalo de 01/10/2021 a 01/10/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor, com efeitos a partir de 01/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda/MA, aos 04 de outubro de 2021.

Publique-se,

Barra do Corda, 04 de outubro de 2021.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda/MA

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPRENSA OFICIAL

Comissão Permanente de Licitações



RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação do diário oficial do município do dia 13/10/2021, edição 105, página 04, onde se lê: Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro, Barra do Corda - MA, no horário de 08h00minh as 12h00min ou no site do Tribunal de Contas do Estado – TCE – MA e na plataforma da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, através do site www.bll.org.br, ou pelo email: cplbdc2021@gmail.com; Lê-se: Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro, Barra do Corda - MA, no horário de 08h00minh as 12h00min ou no site do Tribunal de Contas do Estado – TCE – MA, no portal da transparência ou pelo email: cplbdc2021@gmail.com.
DATA: Barra do Corda (MA), 14 de outubro de 2021.
Mikaela Oliveira Cabral
Pregoeira



Edital de Seleção Nº 01/2021-SECULT

EDITAL DE PREMIAÇÃO DA MÚSICA POPULAR - ALDIR BLANC

DA JUSTIFICATIVA

1.1. Destinada aos trabalhadores da cultura e visando a diminuir o impacto da Covid-19 no setor, a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei 14.017/2020, garante auxílio emergencial aos trabalhadores da cultura e espaços culturais auxiliando assim na sobrevivência desses trabalhadores e da economia criativa perante o Estado de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do novo Corona vírus (Covid-19).

1.2. Diante do atual cenário de crise sanitária, que assola a humanidade, causada pela pandemia do COVID-19 e, considerando ainda, as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, conforme disposto nas orientações das autoridades de saúde, bem como no Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, o presente Edital de PREMIAÇÃO DA MUSICA POPULAR - ALDIR BLANC é uma alternativa de continuidade à difusão cultural fomentada pela secretaria municipal de cultura de Barra do Corda - MA através do festival Aldir Blanc.

1.3. Além disso, o presente procedimento justifica-se pela necessidade de promoção à cultura, a ser difundida através de serviços artísticos culturais prestados por artistas de um modo geral, neste período de crise já mencionado, onde serão pré-selecionados, desde que cumpram todos os requisitos previstos neste edital, sobretudo as condições que os constituem como artistas consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

1.4. Desse modo, diante do alto grau de subjetividade na escolha dos respectivos profissionais, bem como do elevado número de profissionais disponíveis e da quantidade limitada de apresentações, o presente edital constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem a administração pública, em especial o princípio da impessoalidade, portanto confere a todos os profissionais do setor artístico que atendam aos requisitos previstos neste edital, a possibilidade de serem selecionados mediante critérios objetivos, diminuindo sobremaneira a discricionariedade da administração pública na escolha dos respectivos profissionais.

2. DA MODALIDADE E DA CATEGORIA

2.1. Este Edital terá apenas uma modalidade de produção, a seguir definida:

2.1.1 PRODUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



Local, estrutura e tecnologia, disponibilizadas por esta SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, para produção do festival Aldir Blanc a ser realizado em show e apresentação.

2.2. Para a MODALIDADE PRODUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, poderão se inscrever as categorias abaixo,

2.2.1. BANDA

Composta por mais de 3 cantores, músico ou grupo de cantores, músicos acompanhados de instrumentistas, que promovam apresentações musicais, shows.

2.2.2 DJ'S/ MC'S

Produção musical composta por música eletrônica, sem a presença de intérpretes vocais, envolvendo, os mais variados estilos musicais.

2.2.3 VOZ /VIOLÃO/TECLADO/ SOLO

Cantor(a) que promova músicas maranhenses, assim como outras músicas aclamadas em âmbito nacional, acompanhado de um violão.

2.2.4 GRUPO / CORAL

Composta por mais de 5 cantores, músico ou grupo de cantores, músicos acompanhados de instrumentistas, que promovam apresentações musicais, shows.

2.3. Para cada segmento acima exposto, será disponibilizado o seguinte quantitativo:

- a. Bandas: 28 contemplados;
- b. Dj's/Mc's: 09 contemplados;
- c. Voz/violão/teclado/solo - 31 contemplados;
- d) Grupos/Coral: 03 contemplados;

2.4. Os cachês serão definidos de acordo com a modalidade e categoria do artista, conforme item 12, deste Edital.



3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderão participar deste Instrumento Convocatório:

3.2. Pessoas Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediada no Município e legalmente constituídas, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital.

3.3. Pessoa Física maior de 18 anos, nascido ou radicado no Maranhão há pelo menos 2 (dois) anos, com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há pelo menos 06 (seis) meses, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital.

3.4. Não poderão se inscrever:

3.4.1. Integrantes do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.

3.4.2. Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários, e terceirizados da Secretaria Municipal de Cultura, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização dos eventos relacionados à programação cultural objeto do presente Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.

3.4.3. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

4.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a. ANEXO I – Formulário de Inscrição (obrigatório);
- b. ANEXO II – Autorização de Uso de Imagem (obrigatório);
- d. ANEXO III – Modelo de Carta de anuência.
- e. ANEXO IV – CHECK LIST de Apresentação da Documentação (obrigatório);



4.3. Cada interessado só poderá se inscrever uma única vez, em cada uma das expressões culturais que se enquadrar.

4.4. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

4.5. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme prevê o item 6, inabilita diretamente o interessado.

4.6. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte desta SECRETARIA.

5. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições poderão ser realizadas no período estipulado no cronograma, em dias corridos, exclusivamente NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, localizada na Rua Isaac Martins, Nº 371 - Centro, Barra do Corda - MA

5.2. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

5.3. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

5.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

5.5. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original digitalizado ou cópia autenticada nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos de participação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

6.1. Formulário de Inscrição;

6.2. Cópia do RG e CPF do proponente;

6.3. Comprovante de Residência do proponente emitido há, no mínimo, 12 meses que demonstre que profissional reside e atua no Município há, pelo menos, 2 (dois) anos;

6.4. Comprovante de residência emitido há, no máximo, 3 meses que comprove que o profissional reside no Município atualmente;



6.5. Portfólio atualizado;

6.6. Comprovações de atuação na área de inscrição, declarações ou certificados emitidos por órgãos e/ou instituições de classe;

6.7. Em se tratando de representante de grupo ou banda musical deve-se apresentar carta de anuência com cópia dos documentos de todos envolvidos conforme o modelo em anexo.

6.8. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;

6.8.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

6.8.2. A conta bancária deve estar ativa;

6.9. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

6.10. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

6.11. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

6.12. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

6.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.14. Prova de não inscrição do proponente no CMI – Cadastro Municipal de Inadimplentes.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

7.1. Formulário de Inscrição;

7.2. Cópia do RG e CPF do proponente;

7.3. Comprovante de Residência do proponente emitido há, no mínimo, 12 meses e que demonstre que profissional reside e atua no Maranhão há, pelo menos, 2 (dois) anos;

7.4. Comprovante de residência emitido há, no máximo, 3 meses que comprove que o profissional reside no Maranhão atualmente;



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Cultura



7.5. Portfólio atualizado;

7.6. Comprovantes de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;

7.7. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;

7.7.1.1. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;

7.7.1.2. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;

7.7.2. Em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência (atualizado);

7.7.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão – não obrigatória para empresas MEI;

7.8. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;

7.8.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

7.8.2. A conta bancária deve estar ativa;

7.9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;

7.10. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

7.11. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

7.12. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

7.13. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

7.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



6.4.3. DOCUMENTOS DO ARTISTA:

6.4.4. Autorização de Uso de imagem (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;

6.4.5. Carta de anuência (Anexo III) devidamente preenchido e assinado;

6.4.6. Checklist de Apresentação da Documentação (Anexo IV), devidamente preenchido e assinado;

6.4.7. Termo de Responsabilidade, caso haja participação de menores de 18 anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, acompanhado das cópias dos documentos dos menores e dos seus responsáveis legais;

6.4.8. Proposta artística para o evento;

6.4.9. Portfólio do artista/grupo, conforme item 8 deste Edital;

6.4.10. Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.4.10.1. Certificados ou declarações de Mérito Cultural emitidos pelo Conselho de Estado da Cultura do Maranhão – CONSEC; Conselhos Municipais de Cultura do Maranhão; Secretarias Municipais de Cultura do Maranhão; Fundações Municipais de Cultura.

6.4.10.2. Recortes de jornais, revistas, clipagem de sites da internet e outros meios que possam comprovar a notoriedade do artista no segmento em análise.

6.4.11. Em se tratando de representante de grupo ou banda musical deve-se apresentar carta de anuência com cópia dos documentos de todos envolvidos conforme o modelo em anexo III

Parágrafo primeiro. Todos os documentos para inscrição deverão ser digitalizados em cópias autenticadas em cartório, ou por servidor destacado pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc nos termos do art.32 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. As certidões solicitadas poderão ser obtidas nos sites oficiais dos respectivos órgãos, onde serão consultadas sua veracidade, quando necessário, junto ao respectivo órgão.

Parágrafo terceiro. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado parceladamente a contratação.



Parágrafo quarto. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso) será encaminhado à Assessoria Jurídica desta Secretaria, para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

Parágrafo quinto. A inscrição por PESSOA FÍSICA como representante de grupo ou banda será possível para shows desses artistas somente com a carta de anuência do grupo ou banda.

7. DO PORTFÓLIO ARTÍSTICO

7.1. O portfólio artístico é um dos documentos obrigatórios para inscrição da atração, previsto no item 7, acima.

7.2. Todo artista/grupo deve apresentar o Portfólio com os seguintes tópicos:

7.2.1. Histórico: Informações sobre a trajetória do grupo/artista, e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas, é importante demonstrá-lo, por meio de materiais e registros, de que maneira essa transmissão de conhecimento, saberes, fazeres é realizada.

7.2.2. Clipping: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) grupo/artista, tais como: cartazes, folders, fotografias, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o grupo/ artista, matérias de jornal, páginas da internet, cartazes e outros materiais referentes a sua atuação artística;

7.2.3. Fotos: imagens do artista/grupo em ensaios e/ou apresentações;

7.2.4. Material Audiovisual: CDs e/ou DVDs e/ou mídia em pendrive e/ou link para plataformas de streaming ou youtube, (todos devidamente identificados com o nome da atração);

7.2.5. Repertório: relação com as músicas propostas para apresentação;

8. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

8.1. A análise das documentações relativas a este Edital será realizada simultaneamente às inscrições.

8.2. A análise de que trata o item anterior se dará no período previsto conforme o cronograma, e será realizada pelo Comitê Gestor da lei Aldir Blanc designado para este fim, constituída também por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, nomeados por meio de Portaria, pelo Prefeito Municipal.

8.3. É facultada ao Comitê Gestor da lei Aldir Blanc promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.



8.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento, após julgamento da Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural.

8.5. Não cabe recurso nesta fase do edital.

8.6. O aviso do resultado da análise documental do credenciamento, será divulgado no site www.barradocorda.ma.gov.br/, no Diário Oficial, e na sede da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

9. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A seleção dos trabalhos ficará a cargo do Comitê Gestor da lei Aldir Blanc, composta por representantes da SEMUC, designados por ato específico para este fim.

9.1.2 O trabalho do Comitê Gestor da lei Aldir Blanc não será remunerado.

9.2. Não cabe recurso nesta fase do edital.

9.3. O aviso do resultado da análise documental do credenciamento, será divulgado no site www.barradocorda.ma.gov.br/, no Diário Oficial, e na sede da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

10. DAS APRESENTAÇÕES

10.1. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura realizar as apresentações correspondentes ao objeto deste Edital de Seleção nº 01/2021 SEMUC, inclusive determinar as datas e horários das apresentações, conforme o interesse da Administração Pública.

10.2. As apresentações deverão ter sua duração estipulada por uma comissão organizada pela Secretaria de Cultura.

10.3. As inscrições habilitadas e selecionadas para compor a programação do Prêmio da Música Popular - Festival Aldir Blanc de que trata o presente Edital deverão se apresentar em local e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura;

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

11.2. Poderão ser realizadas contratações até o limite da disponibilidade orçamentária.



11.3. A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

11.4. As despesas decorrentes da execução do termo de adesão correrão à conta dos recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei 14.017/2020.

12. DOS CACHÊS E PAGAMENTO

12.1. CATEGORIAS

ITEM	CATEGORIA	VALOR
12.1.1	BANDAS	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
12.1.2	DJ'S / MC'S	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
12.1.3	VOZ E VIOLÃO / SOLO	R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
12.1.4	GRUPOS / CORAIS	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
		Total: R\$ 150.900,00 (cento e cinquenta mil e novecentos)

12.2. Os recursos para contratação das atrações selecionadas decorrem da dotação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei 14.017/2020.

12.3. Sobre os valores dos cachês acima indicados, incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

12.4. Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada no ato da inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço, e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

12.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12.6. Para recebimento dos dados que deverão constar da Nota Fiscal, o proponente deverá apresentar à SEMUC o comprovante de presença que lhe será entregue no ato da sua apresentação cultural, devidamente preenchido e assinado por representante da SEMUC.

12.7. O proponente que perder, ou tiver seu comprovante de presença extraviado, deverá apresentar um Boletim de Ocorrência, de forma a substituir o documento original, informando data e local da apresentação.

12.8. O proponente habilitado deverá manter, durante toda a vigência do presente Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, que deverão ser atestadas por meio da apresentação dos seguintes documentos, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento do cachê:



- 12.8.1. Solicitação de pagamento – autorização de emissão de Nota Fiscal;
- 12.8.2. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- 12.8.3. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- 12.8.4. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
- 12.8.5. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- 12.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.8.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 12.8.8. Outros documentos eventualmente pendentes e necessários para a realização do pagamento.
- 12.8.9. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao Proponente habilitado para retificação e reapresentação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- 13.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização do comitê gestor da Lei Aldir Blanc, para a observância das determinações da contratação;
- 13.2. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- 13.3. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços contratados;
- 13.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao município, e/ou a terceiros;
- 13.5. Comunicar ao município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento, para o fornecimento/execução dos serviços;
- 13.6. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 13.7. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;



13.8. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

13.9. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;

13.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

13.11. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo Município;

13.12. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

13.13. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

13.14. Apresentar-se no dia e horário para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

13.15. Manter, durante a execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

13.16. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município; em especial, da Secretaria Municipal de Cultura, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Lei Aldir Blanc.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município obriga-se a:

14.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

14.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

14.3. Orientar e monitorar a CONTRATADA;



14.4. Entregar a credencial de apresentação da CONTRATADA quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 06 (seis) meses, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

15.2. Durante o prazo de vigência, os selecionados poderão ser convocados a firmar o Termo de Compromisso/Adesão, nas oportunidades e quantidades em que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O responsável pela atração cultural se compromete a cumprir o tempo de apresentação previamente acordado com a Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de advertência e não validação da apresentação:

16.1.1. Os atrasos serão tolerados pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, desde que comunicados com antecedência à Secretaria Municipal de Cultural. Quando não comunicados, a atração sofrerá redução no valor do seu cachê, de 15% (quinze por cento) do valor total;

16.2. As faltas devem ser avisadas (à) Secretaria Municipal de Cultura, e posteriormente justificadas por escrito, em documento a ser protocolado na sede da Secretaria. As justificativas de faltas serão analisadas pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, que deferirá a possibilidade de recebimento de cachê.

16.2.1. As faltas, quando não justificadas, anularão a possibilidade de apresentação, e implicará na perda de 100% (cem por cento) do valor do cachê.

16.3. A atração que sofrer, mais de uma vez, qualquer das penalidades previstas no item anterior, ficará impedida de participar dos processos de Credenciamento promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, pelos próximos 6 (seis) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade.

17. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
Publicação do Edital	15/10/2021
Impugnação ao Edital	22/10/2021
Inscrição das Propostas	25/10/2021 a 09/11/2021
Análise pelo Comitê Gestor da Lei	11/11/2021
Divulgação do resultado parcial	17/11/2021
Homologação e Publicação de resultado final	03/12/2021



17.1. Conforme item 8.1 deste Edital, as análises das documentações relativas à habilitação dos artistas começarão a ser realizada simultaneamente às inscrições.

18. DO DIREITO DE USO E IMAGEM

18.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Cultura, por período indeterminado.

18.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão online, em rede pública de TV e rádio e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da Secretaria Municipal de Cultura, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto ao Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Secretaria Municipal de Cultura– SEMUC, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

20.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

20.4. Caso revele-se necessária a contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste edital, inclusive de artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Cultura




documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram;

20.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial www.barradocorda.ma.gov.br.

20.6. É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

20.7. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc.

Barra do Corda - MA, 15 de Outubro de 2021.



Leocádio da Cunha Batista
Secretário Municipal de Cultura



Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Cultura



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ATENÇÃO: Cada candidato só poderá inscrever uma iniciativa, devendo escolher uma das opções descritas no item 2 do Edital. Caso o candidato se inscreva em mais de uma categoria, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão inabilitadas.

CATEGORIA: Bandas e grupos /corais / dj's e mc's /voz e violão ou solo		
Indique o nome da atração cultural apresentada:		
Nome:		
CNPJ / CPF:		
Endereço:		
Cidade:		UF:
Bairro:	Número:	Complemento:
CEP:	DDD/Telefone:	
E-mail :		
Página da internet:		
Indique outras ferramentas de comunicação utilizadas:		
DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO:		
Nome do Banco:	Agência nº:	Conta corrente: () Conta Poupança ()
		Nº:
Atenção: O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente de qualquer banco tendo o candidato premiado (pessoa jurídica) como único titular, não sendo aceitas contas fácil , contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas, ou de terceiros ou conta corrente de CONVÊNIO ou instrumentos congêneres. Favor informar conta da instituição e não do representante.		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:		



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Cultura

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:
Declare sua identidade de gênero:
Data de nascimento:
Endereço:
Cidade/UF:
CEP:
Bairro:
DDD / Telefone:
E-mail:



ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Barra do Corda -MA, ____ de _____ de 2021.

Eu, _____, RG nº: _____, CPF nº: _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____ UF: _____ na condição de responsável pela apresentação da iniciativa inscrita no Edital de Seleção Pública nº 01, de 15 de Outubro de 2021, Festival Aldir Blanc de Barra do Corda -MA, reconheço sob as penas da lei que:

- Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital de Seleção Pública nº 01, de 15 de outubro de 2021, Festival Aldir Blanc de Barra do Corda -MA, zelando pela observância das suas determinações;
- Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- Autorizo a Secretaria Municipal de Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição;
- Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
- Declaro que não me enquadro nas vedações expressas no presente edital, e

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Assinatura
RG:



Timbre do coletivo/espço

ANEXO 3

CARTA DE ANUÊNCIA DE GRUPO/BANDA/CORAL

INDICANDO O (A) O REPRESENTANTE LEGAL.

Nós, membros do coletivo cultural, declaramos que, temos conhecimento da indicação do Sr.(a).....portador(a) do RG CPF, como representante legal do.....

Membros integrantes do GRUPO CULTURAL e maiores de 18 anos.

1. Nome	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
2. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
3. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
4. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
5. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
6. Nome	



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Cultura

RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
7. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
8. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
9. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
10. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
11. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
12. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
13. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
14. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Cultura

Assinatura:	
15. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	

Barra do Corda -MA, _____ de _____ de 2021.



ANEXO 4
CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA
REPRESENTANTE DE COLETIVO ENTREGUE

Nº	DOCUMENTO	
1	Formulário de Inscrição;	
2	Cópia do RG e CPF do proponente;	
3	Comprovante de Residência do proponente emitido há, no mínimo, 12 meses que demonstre que profissional reside e no Município há, pelo menos, 2 (dois) anos;	
4	. Comprovante de residência emitido há, no máximo, 3 meses que comprove que o profissional reside no Município atualmente;	
5	Portfólio	
6	Comprovantes de atuação na área de inscrição, declarações ou certificados emitidos por órgãos e/ou instituições de classe;	
7	Em se tratando de representante de espaço, grupo ou banda musical deve-se apresentar carta de anuência com cópia dos documentos de todos envolvidos conforme o modelo em anexo.	
8	EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;	
9	Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;	
10	Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;	
11	Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;	
12	Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;	
13	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Assinatura